PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX
Cidade Histórica e Ecológica

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ
EDIÇÃO: 2552
PUBLICADO: 01/07/2022
CÓDIGO IDENTIFICADOR: EDA3AF57

LEI Nº 12/2022

SÚMULA. **Autoriza a realização de acordo judicial e parcelamento das dívidas das empresas Renuka Vale do Ivaí S/A em recuperação Judicial e Ivaicana Agropecuária Ltda – em recuperação judicial para com o Município e dá outras providencias.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona a seguinte lei:

LEI:

Art. 1º - **Autoriza a realização de Acordo Judicial e extrajudicial para parcelamento das dívidas das Empresas Renuka Vale do Ivaí S/A em recuperação Judicial e Ivaicana Agropecuária Ltda – em recuperação judicial, com redução de juros e multas, aplicando a correção monetária o índice do INPC/IBGE.**

Parágrafo Único – fica condicionado ao acordo judicial o pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência, devendo a execução ficar suspensa até a quitação integral da dívida.

Art. 2º - **Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao parcelamento das dívidas existentes e realizar Acordo Judicial e Extrajudicial dos valores devidos pelas das empresas Renuka Vale do Ivaí S/A em recuperação Judicial e Ivaicana Agropecuária Ltda – em recuperação judicial.**

Art. 3º - **O parcelamento não poderá ser superior a 60 (sessenta) meses.**

Art. 4º - **O Valor da parcela será definido por ocasião da assinatura do termo de acordo judicial e extrajudicial.**

Art. 5º - **Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Altair Molina Serrano
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE FÊNIX

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
SÚMULA. AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE ACORDO JUDICIAL E PARCELAMENTO DAS DÍVIDAS DAS EMPRESAS RENUKA VALE DO IVAÍ S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA COM O MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

LEI Nº 12/2022

SÚMULA. Autoriza a realização de acordo judicial e parcelamento das dívidas das empresas Renuka Vale do Ivaí S/A em recuperação Judicial e Ivaicana Agropecuária Ltda – em recuperação judicial para com o Município e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona a seguinte lei:

LEI:

Art. 1º - **Autoriza a realização de Acordo Judicial e extrajudicial para parcelamento das dívidas das Empresas Renuka Vale do Ivaí S/A em recuperação Judicial e Ivaicana Agropecuária Ltda – em recuperação judicial, com redução de juros e multas, aplicando a correção monetária o índice do INPC/IBGE.**

Parágrafo Único – fica condicionado ao acordo judicial o pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência, devendo a execução ficar suspensa até a quitação integral da dívida.

Art. 2º - **Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao parcelamento das dívidas existentes e realizar Acordo Judicial e Extrajudicial dos valores devidos pelas das empresas Renuka Vale do Ivaí S/A em recuperação Judicial e Ivaicana Agropecuária Ltda – em recuperação judicial.**

Art. 3º - **O parcelamento não poderá ser superior a 60 (sessenta) meses.**

Art. 4º - **O Valor da parcela será definido por ocasião da assinatura do termo de acordo judicial e extrajudicial.**

Art. 5º - **Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Molina Serrano Neto
Código Identificador:EDA3AF57

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/07/2022. Edição 2552
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/